



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### R E S O L U Ç Ã O N º 48

12

Baixa instruções para a confecção da carteira de identidade dos juizes efetivos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e do Procurador Regional Eleitoral e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o modelo da carteira de identidade dos juizes efetivos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e do Procurador Regional Eleitoral, com as seguintes características: formato retangular (10x13 cm), apresentando duas partes de 9,3 x 6 cm, contornadas por uma faixa de 3 mm, impressa em papel couchê textura 60 kg, com os dizeres e brasões em preto, disposto segundo o modelo Anexo desta Resolução.

§ 1º - A carteira de identidade será impressa na cor vermelha, sendo 70% nas partes superior e inferior e de 30% no contorno, que conterá, vazadas em branco, as expressões: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

§ 2º - Na parte superior, haverá:

a) o Brasão da República, acompanhado pelo timbre: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PODER JUDICIÁRIO FEDERAL;

b) o título em destaque: IDENTIDADE;

c) campos retangulares para: número, nome, cargo, categoria, registro geral, nascimento, naturalidade e expedição;

d) espaço para assinatura com os dizeres: PRESIDENTE DO TRE-MS.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

§ 3º - Na parte inferior, haverá:

a) à direita, um quadrado de 2,2 cm de lado, destinado à fotografia do portador; e, logo abaixo, um retângulo de 2,2 x 2,9 cm para as impressões digitais;

b) dois campos retangulares para: filiação e assinatura do portador;

c) um campo retangular - com o texto: Solicitamos às Autoridades constituídas, Policiais, Cíveis ou Militares, a prestarem informações, assistência e segurança necessárias. Porte de arma autorizado por lei.

Art. 2º - A identificação terá uma capa protetora em couro, de cor vermelha, com 16 x 11 cm, contendo:

a) na parte externa, haverá o Brasão da República, acompanhado pelo timbre contendo as expressões: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - IDENTIDADE;

b) na parte interna, o escudo da República com as expressões: PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA ELEITORAL - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Art. 3º - A carteira de identidade de que trata o art. 1º será fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral e será numerada, em ordem crescente, a partir de 01.

§ 1º - Os Juizes efetivos e o Procurador Regional Eleitoral que deixarem de pertencer aos quadros do Tribunal Regional Eleitoral devolverão sua carteira de identidade por ocasião do desligamento.

§ 2º - Caberá à Secretaria do TRE providenciar a expedição da carteira de identidade aos juizes efetivos e Procurador.



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande-MS., aos dezoito dias do mês de novembro de 1985.

  
DESEMBARGADOR GERAL BERNARDINO DE SOUZA Presidente

  
DESEMBARGADOR HIGA NABUKATSU Vice-Presidente

  
DOUTOR GILBERTO DA SILVA CASTRO Juiz de Direito

DOUTOR JOSÉ ARCY CARDOSO GONÇALVES Jurista

  
DOUTOR WILSON VIEIRA LOUBET Jurista

  
DOUTOR LUIZ CALIXTO DE BASTOS Juiz Federal

  
DOUTOR NILDO DE CARVALHO Juiz de Direito

  
DOUTOR OCTAVIO PACHECO LOMBA Procurador Regional Eleitoral